



## **PLANO DE ACÇÃO DE BANJUL DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO) PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024**

### **CONTEXTO:**

Globalmente, milhões de pessoas, incluindo centenas de milhares na África Ocidental, não são consideradas cidadãos nacionais de nenhum Estado, sendo, por isso, apátridas, o que limita o seu acesso ao conjunto pleno dos direitos humanos. Entre as causas da apatridia contam-se as falhas nas leis e políticas de nacionalidade que deixam algumas pessoas sem reconhecimento de nacionalidade por nenhum Estado. Apesar de não haver um quadro legal abrangente que aborde estas falhas, foram desenvolvidos esforços significativos pelos Estados-Membros da CEDEAO no sentido de dar resposta à questão, nomeadamente através da ratificação da Convenção de 1954 relativa ao Estatuto das Pessoas Apátridas e / ou da Convenção sobre a Redução da Apatridia na região.

Igualmente, a Autoridade dos Chefes de Estado e de Governo adoptou Protocolos posteriores ao Tratado revistos da CEDEAO, os quais abordam algumas dimensões da apatridia, incluindo o Protocolo de 1979 sobre a Livre Circulação de Pessoas, o Direito de Residência e Estabelecimento e o Protocolo de 1982 relativo à definição de Cidadão da Comunidade.

A Declaração de Abidjan é um instrumento histórico e um marco no combate à apatridia na África Ocidental. A Declaração foi adoptada durante a primeira Conferência Ministerial sobre a Apatridia em Abidjan, na Costa do Marfim, organizada conjuntamente pela CEDEAO e pelo ACNUR em Fevereiro de 2015. A Declaração de Abidjan reconhece que a apatridia é uma questão importante na região e define 25 medidas específicas, dirigidas em particular aos Estados-Membros da CEDEAO, sobre como acabar com os casos de apatridia até 2024. A conferência também levou à adopção de 62 recomendações sobre como implementar os compromissos feitos. A Declaração de Abidjan foi assinada por todos os Chefes de Estado em Maio de 2015 em Acra, Gana, durante a cimeira da CEDEAO.

O Plano de Acção da CEDEAO para a Erradicação da Apatridia 2017-2024 baseia-se nos compromissos e nas recomendações feitas na Declaração de Abidjan, nas Conclusões e Recomendações, e no Comunicado. Por isso, segue rigorosamente o espírito de Abidjan. O Plano de Acção inclui medidas de ajuda que a CEDEAO e o ACNUR podem dar aos Estados-Membros, segundo os Artigos 22º e 25º da Declaração de Abidjan; inclui medidas que a CEDEAO irá adoptar para dar seguimento às solicitações feitas pelos Estados-Membros na Declaração de Abidjan e descreve mecanismos para monitorar a implementação da Declaração de Abidjan.

### **OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1: Garantir o respeito dos quadros jurídicos, políticos e institucionais relevantes para a erradicação da apatridia**

Os Estados-Membros da CEDEAO reconheceram que tornar as leis de nacionalidade conformes com os standards internacionais relativos à apatridia é um elemento chave para a prevenção e redução desta última. Neste sentido, um passo crucial é a ratificação das duas Convenções sobre a Apatridia e a tradução das Convenções para a legislação nacional. Dois anos depois da adopção da Declaração de Abidjan, doze dos quinze Estados-Membros da CEDEAO ratificaram a Convenção de 1954 sobre o Estatuto das Pessoas Apátridas<sup>1</sup> e onze Estados-Membros fazem parte da Convenção de 1961 sobre a Redução da Apatridia.<sup>2</sup> Em dois outros Estados, o processo de ratificação está actualmente em curso.<sup>3</sup>

Reconhecendo a necessidade de harmonizar as leis de nacionalidade na sub-região e o papel fundamental da CEDEAO na erradicação e prevenção da apatridia, a CEDEAO, em colaboração com o ACNUR e as instituições competentes da União Africana, irá ajudar os Estados-Membros adoptando standards comuns que servirão de guia para a reforma da legislação sobre a nacionalidade nos Estados da África Ocidental, incluindo *inter alia* a eliminação de disposições discriminatórias na transmissão da nacionalidade e a inclusão de medidas de salvaguarda contra a apatridia, para garantir que todas as crianças adquiram uma nacionalidade ao nascer. Sete Estados-Membros já iniciaram o processo de revisão da respectiva legislação para harmonizá-la com os standards internacionais sobre a apatridia.

<sup>1</sup> Benim, Costa do Marfim, Gâmbia, Guiné, Libéria, Níger, Nigéria, Senegal, Burkina Faso, Serra Leoa, Mali, Guiné Bissau.

<sup>2</sup> Benim, Costa do Marfim, Gâmbia, Guiné, Libéria, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Mali, Guiné-Bissau.

<sup>3</sup> Gana e Burkina Faso.

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

<b>Objectivo 1.1: Acesso às Convenções Internacionais sobre a Apatridia</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicadores de Realização</b>	<b>Autoridades Responsáveis</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
1.1.1 Realizar campanhas de informação e de sensibilização nos Estados-Membros sobre a necessidade de ratificar Convenções Internacionais sobre a Apatridia junto das autoridades governamentais, organizações da sociedade civil e outras partes envolvidas.	nº de campanhas / seminários realizados	Comissão da CEDEAO ACNUR WACSO (Fórum da Sociedade Civil da África Ocidental) OSCs	Relatórios dos seminários	2017-2018
1.1.2 Realizar visitas de advocacia aos decisores sobre a ratificação de instrumentos jurídicos internacionais sobre a apatridia.	nº de visitas de advocacia realizadas; nº de tomadores de decisão para os quais foi realizada advocacia	Comissão da CEDEAO ACNUR OSCs	Relatórios	2017-2018
1.1.3 Apresentar um Memorando ao Conselho de Ministros da CEDEAO sobre a necessidade de ratificar as Convenções Internacionais sobre a Apatridia.	Memorando apresentado ao Conselho de Ministros da CEDEAO	Comissão da CEDEAO ACNUR OSCs NHRIs (organizações nacionais de direitos humanos)	Memorando; Relatório da reunião do Conselho de Ministros	Dez 2017
1.1.4 Preparar documentos de advocacia para a ratificação das Convenções sobre a Apatridia.	Disponibilidade do documento	ACNUR Comissão da CEDEAO	Documento de trabalho de advocacia	Dez 2017
1.1.5 Organizar uma reunião de validação do documento de trabalho de advocacia.	Reunião de validação organizada	ACNUR Comissão da CEDEAO	Relatório da reunião de validação	2019

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

<b>Objectivo 1.2: Desenvolver um instrumento jurídico da Comunidade para a prevenção e a redução da apatridia</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridades Responsáveis</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
1.2.1 Redigir um projecto de instrumento jurídico sobre a Prevenção e Redução da Apatridia.	Disponibilização do projecto de Regulamento	Comissão da CEDEAO	Projecto de um instrumento jurídico	2018-2019
1.2.2 Organizar reunião de peritos para validar o projecto de instrumento jurídico	Reunião de peritos organizada	Comissão da CEDEAO	Relatório da reunião de peritos nesta área jurídica	2019
1.2.3 Submeter o projecto de instrumento jurídico a uma reunião de ministros relevantes.	Submissão do projecto	Comissão da CEDEAO	Relatório da reunião ministerial	2019
1.2.4 Submeter o projecto de instrumento jurídico ao Conselho de Ministros.	Submissão do projecto	Comissão da CEDEAO	Relatório da reunião ministerial	2019
1.2.5 Submeter o instrumento jurídico adoptado à Autoridade dos Chefes de Estado e de Governo para assinatura.	Submissão do projecto	Comissão da CEDEAO	Publicação do instrumento jurídico no jornal oficial da CEDEAO	2019
<b>Objectivo 1.3: Incorporação das Convenções Internacionais sobre a Apatridia nos quadros legais nacionais</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridades Responsáveis</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
1.3.1 Desenvolver um quadro de referência normalizado para a revisão das leis de nacionalidade.	Quadro de referência disponível	Estados-Membros da CEDEAO em colaboração com a Comissão da CEDEAO e o ACNUR	Quadro de referência para a revisão das leis de nacionalidade.	2018
1.3.2 Organizar uma reunião para validar o quadro de referência para a revisão das leis de nacionalidade.	Reunião organizada	Estados-Membros da CEDEAO em colaboração com a	Relatório da reunião	2018

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

		Comissão da CEDEAO e o ACNUR		
1.3.3 Organizar sessões de formação e informação para as partes envolvidas sobre a importância da incorporação na lei nacional das Convenções Internacionais sobre a Apatridia.	nº de sessões de formação organizadas; nº de grupos de partes interessadas formados; Disponibilização de kits de instrumentos de formação	Estados-Membros da CEDEAO em colaboração com a Comissão da CEDEAO e o ACNUR OSCs	Relatórios das reuniões	2019
<b>Objectivo 1.4: Apoio para a adopção do Protocolo da UA sobre o Direito à Nacionalidade</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridades Responsáveis</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
1.4.1 Organizar sessões de informação e actividades de advocacia junto do Parlamento, do Tribunal de Justiça e da Comissão da CEDEAO sobre as disposições do Protocolo da UA sobre o Direito à Nacionalidade, adicional à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.	nº de sessões de informação e advocacia	Comissão da CEDEAO ACNUR OSCs	Relatórios	Junho de 2017
1.4.2 Organizar uma reunião de peritos governamentais para preparar a participação dos Estados-Membros na reunião das Comissões técnicas especializadas competentes.	Documento de posição	Comissão da CEDEAO ACNUR OSCs	Relatório da reunião	Julho de 2017

**OBJECTIVO ESTRATÉGICO 2: Reforçar os sistemas de gestão de dados para uma resposta efectiva aos desafios da apatridia**

Não há informação ampla disponível sobre as causas da apatridia e o número e o perfil das pessoas apátridas na região da CEDEAO. Tendo em conta a necessidade urgente de obter mais informações concretas sobre as causas da apatridia e os obstáculos à aquisição da nacionalidade, bem como sobre os grupos de risco potenciais, a CEDEAO, em colaboração com o ACNUR, irá desenvolver um quadro normalizado para a coleta de dados que ajudará os Estados-Membros a documentar de forma abrangente a situação dos apátridas nos seus respectivos países.

<b>Objectivo 2.1: Investigação, análise e disseminação dos dados</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridade Responsável</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
2.1.1 Realizar um estudo regional sobre a apatridia, avaliando os obstáculos à aquisição da nacionalidade, incluindo o registo de nascimentos, questões de género e acesso a provas de nacionalidade por pessoas que residam nos países e na diáspora.	Estudo sobre os obstáculos concluído; Reunião técnica realizada; Recomendações disponíveis	Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Estudo publicado, relatório de recomendações disponível	2018
2.1.2 Organizar uma reunião para validar o estudo.	Reunião de validação realizada	Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Relatório da reunião	2018
2.1.3 Desenvolver um quadro de referência para os estudos nacionais sobre a apatridia.	Disponibilização de quadro de referência	Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Quadro de referência para os estudos nacionais	2018
2.1.4 Organizar uma reunião para validar o quadro de referência para os estudos nacionais.	Reunião de validação realizada	Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Relatório da reunião	2018
<b>Objectivo 2.2: Institucionalizar a recolha e a disseminação de dados sobre a apatridia</b>				

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

Actividades	Indicador de Realização	Autoridade Responsável	Fonte de Verificação	Cronograma
2.2.1 Desenvolver metodologia normalizada para a coleta de dados sobre a apatridia, incluindo durante os censos populacionais nacionais.	Disponibilização de metodologia normalizada	Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Metodologia normalizada	2018
2.2.2 Organizar uma reunião de validação.	Disponibilização do relatório da reunião de validação	Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Relatório da reunião de validação	2018
2.2.3 Organizar a formação das agências nacionais de estatísticas sobre a recolha de dados relativos à apatridia tendo em consideração as questões de género.	nº de sessões de formação organizadas; nº de pessoal formado	Comissão da CEDEAO ACNUR	Relatório de formação	2019
2.2.4 Integrar os resultados e as recomendações do estudo acima (Objectivo 2.1) nos planos de acção nacionais sobre a apatridia.	Reuniões técnicas realizadas a nível nacional; Plano de acções revisto com base nos resultados	Estados-Membros da CEDEAO	Plano de acções revisto	2019

**OBJECTIVO ESTRATÉGICO 3: Livre circulação de pessoas apátridas, integração e protecção**

Durante a conferência em Abidjan, os Estados-Membros apelaram à CEDEAO para que esta inserisse regras de direito comunitário que garantissem um estatuto às pessoas apátridas, que concretizasse a sua integração e protecção e que assegurasse a sua liberdade de circulação.

<b>Objectivo 3.1: Determinar / Reconhecer / Conceder estatuto às pessoas apátridas</b>				
Actividades	Indicador de Realização	Autoridade Responsável	Fonte de Verificação	Cronograma

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

3.1.1 Elaborar uma lei modelo sobre a determinação e a outorga do estatuto das pessoas apátridas.	Disponibilização do projecto de lei modelo	Comissão da CEDEAO ACNUR	Projecto de lei modelo	2017
3.1.2 Organizar uma reunião de Pontos Focais de Governos para validar o projecto de lei modelo.	Reunião organizada	Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Relatório da reunião	2017
<b>Objectivo 3.2: Garantir a integração e proteção das pessoas apátridas no quadro de instrumentos jurídicos da CEDEAO</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridade Responsável</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
3.2.1 Organizar um seminário sobre a definição da especificação e das características de segurança de documentos de viagem	nº de seminários organizados; nº de participantes	Comissão da CEDEAO ACNUR	Relatórios de reunião	2018
3.2.2 Emitir bilhetes de identidade e documentos de viagem a pessoas apátridas	nº de bilhetes de identidade e documentos de viagem emitidos	Comissão da CEDEAO Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Bilhetes de identidade Documentos de viagem	2019
3.2.3 Harmonizar os cartões especiais e documentos de viagem emitidos a pessoas apátridas.	nº de pessoas apátridas com cartões especiais harmonizados emitidos	Comissão da CEDEAO Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Cartões especiais harmonizados	2018
3.2.4 Realizar actividades de sensibilização e de consciencialização sobre os cartões especiais e os documentos de viagem emitidos a pessoas apátridas.	nº de actividades de sensibilização e de consciencialização realizadas	Comissão da CEDEAO Estados-Membros da CEDEAO ACNUR OSCs	Relatórios	Continuamente

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

3.2.5 Incluir a integração e a protecção das pessoas apátridas nos instrumentos jurídicos da CEDEAO.	Lei comunitária revisada	Comissão da CEDEAO Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Lei Comunitária	2018-2024
--	--------------------------	--	-----------------	-----------

**OBJECTIVO ESTRATÉGICO 4: Advocacia e sensibilização de populações e partes interessadas**

A sensibilização sobre a apatridia para aumentar a compreensão pública do conceito, das questões relacionadas com a apatridia e das suas consequências, é um elemento crucial para a prevenção e redução de casos de apatridia. Os governos, a sociedade civil, a academia e a media têm um papel importante a desempenhar na partilha de informação sobre a apatridia.

<b>Objectivo 4.1: Institucionalizar mecanismos e materiais para sensibilizar as partes interessadas</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridade Responsável</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
4.1.1 Fixar uma data especial para celebrar a “luta contra a apatridia” na região da CEDEAO (25 de fevereiro)	Dia identificado e aprovado pelos Chefes de Estado	Comissão da CEDEAO	Comunicado, notas de imprensa,	Fim de 2017
4.1.2 Elaborar materiais de comunicação standardizados sobre a apatridia para disseminar na região.	Materiais de visibilização e informação elaborados nas três línguas de trabalho da CEDEAO	Comissão da CEDEAO ACNUR	Materiais impressos, em suporte visual e áudio	2018
4.1.3 Desenvolver e implementar uma estratégia regional de comunicação sobre a apatridia.	Estratégia aprovada pela Direção de Comunicação da CEDEAO	Comissão da CEDEAO ACNUR	Estratégia publicada no jornal oficial da CEDEAO	Fim de 2017
4.1.4 Realizar campanhas de informação dirigidas ao público em geral sobre a importância do registo de	nº de campanhas de informação realizadas;	Estados-Membros da CEDEAO com o apoio da CEDEAO,		Continuamente

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

nascimentos, o risco de apatridia e os procedimentos para adquirir uma nacionalidade.	nº de pessoas visadas	do ACNUR, OSCs, média		
<b>Objectivo 4.2: Trabalhar com redes e retransmissores adequadamente formados</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridade Responsável</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
4.2.1 Organizar um fórum anual regional da sociedade civil e formação de capacidades sobre a apatridia	Fórum realizado com a participação de todas as partes interessadas relevantes	Comissão da CEDEAO ACNUR WACSO (Fórum da Sociedade Civil da África Ocidental) OSCs	Documentos de resultados disponível e disseminado	2018
4.2.2 Criar e apoiar redes sobre a apatridia, visando os jovens, as mulheres, a mídia, os líderes tradicionais e organizações de cunho religioso.	Rede estabelecida e operacional	Comissão da CEDEAO ACNUR WACSO (Fórum da Sociedade Civil da África Ocidental)	Lista de membros com informação detalhada de contacto, página web, relatório de actividades	Fim de 2017
4.2.3 Compilar e partilhar as melhores práticas sobre a apatridia (página web).	Criação de página web; Melhores práticas disponibilizadas na página web	Comissão da CEDEAO ACNUR	Página web	2018
<b>Objectivo 4.3: Inserir a nacionalidade e a apatridia nas grades de estudo</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridade Responsável</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
4.3.1 Desenvolver grades de estudos sobre a nacionalidade e a apatridia.	Grades de estudos desenvolvidos	Comissão da CEDEAO Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Grade de estudo oficial	2019

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

4.3.2 Introduzir as matérias no ensino primário, secundário e superior, incluindo nas faculdades de Direito.	nº de escolas e universidades onde as novas matérias são seguidas; nº de professores / leitores / professores do ensino superior formados	Estados-Membros da CEDEAO	Novas matérias aprovadas pelos Ministérios da Educação dos Estados-Membros, livros e manuais publicados e distribuídos	2019
4.3.3 Desenvolver e institucionalizar um curso específico sobre nacionalidade e apatridia.	Acordo de cooperação com instituição académica concluído; módulos desenvolvidos; nº de pessoas formadas	CEDEAO e ACNUR em cooperação com uma instituição académica	Acordo de cooperação com instituição académica, certificados de participação emitidos	2019
<b>Objectivo 4.4: Mobilizar a liderança política da CEDEAO</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridade Responsável</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
4.4.1 Realizar missões de advocacia de alto nível sobre a implementação do Plano de Acção Regional para a Erradicação da apatridia em cada um dos Estados-Membros da CEDEAO.	nº de missões realizadas; composição da missão	Comissão da CEDEAO	Relatórios de missão, notas de imprensa	2018
4.4.2 Organizar pelo menos um briefing anual sobre a apatridia para os membros do parlamento e os juízes da CEDEAO.	nº de membros do parlamento e de juízes da CEDEAO informados	Comissão da CEDEAO	Relatório de Briefing	Continuamente
4.4.3 Organizar sessões de informação e formação destinadas às comissões nacionais para refugiados sobre a questão da apatridia e da determinação do estatuto do apátrida	nº de representantes de comissões nacionais para refugiados	Comissão da CEDEAO	Relatórios de sessões de informação e formação	A partir de 2017

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

	informados e treinados			
4.4.4 Incluir a nacionalidade e a apatridia nos retiros bianuais dos embaixadores CEDEAO-ACNUR.	Tópico discutido durante os retiros	Comissão da CEDEAO	Documento de resultados / relatório do retiro	2017
<b>Objectivo 4.5: Reforçar as capacidades operacionais da Comissão da CEDEAO para garantir a coordenação na implementação da Declaração de Abidjan</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridade Responsável</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
4.5.1 Formar as capacidades de instituições, departamentos e direcções relevantes na Comissão da CEDEAO.	nº de formações realizadas; nº de pessoas formadas; nº de peritos técnicos disponibilizados à CEDEAO	CEDEAO (Direcção de Assuntos Humanitários) ACNUR	Relatórios de formação	Continuamente

**OBJECTIVO ESTRATÉGICO 5: Garantir acesso à prova de nacionalidade**

A falta de acesso à prova de nacionalidade é um factor de risco fundamental que continua a criar novos casos de apatridia na região. Por isso, os Estados comprometeram-se durante a Conferência de Abidjan a reduzir os riscos de apatridia através do reforço dos mecanismos de registo civil, bem como, em particular, a garantir que todas as crianças sejam registadas imediatamente após o nascimento. O registo de nascimento é essencial na prevenção de novos casos de apatridia, uma vez que fornece às crianças o acesso à prova de nacionalidade. Contudo, as taxas de registo de nascimento são muito baixas em muitas partes da África Ocidental.

Por conseguinte, é da mais elevada importância que o registo de nascimento seja acessível em termos práticos e de custos para todas as pessoas equitativamente. Todas as mães devem ter acesso ao registo de nascimento para os seus filhos sem obstáculos práticos e administrativos. Durante a conferência ministerial sobre o Registo Civil e as Estatísticas de Vida como Apoio da Boa Governação em África, realizada em Yamoussoukro, Costa do Marfim, em Fevereiro de 2015, os Ministros dos países Africanos

concordaram em lançar uma Década do Registo Civil e das Estatísticas de Vida (CRVS), cobrindo o período de 2015 a 2024, como um esforço de registo de todos os nascimentos e eventos de vida em África.

São necessários meios efectivos de coordenação inter-Estados para confirmar a nacionalidade dos indivíduos cuja nacionalidade não é determinada, incluindo populações residentes em zonas fronteiriças, zonas disputadas e populações nómadas. O acesso à prova de nacionalidade requer um sistema de gestão da identidade coerente e unificado. A CEDEAO anunciou, no final de 2015, que iria permitir a facilidade de mobilidade nos Estados-Membros da CEDEAO para os seus cidadãos através do uso de cartões de identidade biométricos.

<b>Objectivo 5.1: Garantir um registo de nascimento e de casamento universal e de confiança</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridade Responsável</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
5.1.1 Conceber e implementar políticas e quadros programáticos sobre o registo civil, incluindo o registo de nascimento para prevenir a apatridia.	Políticas e quadros programáticos comuns elaborados e aprovados	CEDEAO em colaboração com ACNUR, FNUAP, UNICEF Estados-Membros da CEDEAO	Comunicado de imprensa da CEDEAO	2019
5.1.2 Estabelecer a informatização dos serviços do registo civil.	Sistema informatizado; Acesso digital à informação; nº de serviços informatizados	Estados-Membros da CEDEAO Comissão da CEDEAO ACNUR	Acesso digital aos dados do registo civil	2019
5.1.3 Rever legislação nacional relacionada com o registo civil de modo a colocá-la em conformidade com os standards internacionais.	nº de Estados que reviram a sua legislação	Estados-Membros da CEDEAO	Promulgação de emendas à lei	2021

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

5.1.4 Integrar acções relevantes do presente plano de acção sobre a apatridia nos programas da CEDEAO relativos às crianças e ao género para garantir que não há obstáculos ao registo de nascimento.	Apatridia incluída com lugar de relevo nos programas da CEDEAO relativos às crianças e ao género	Comissão da CEDEAO	Programas existentes actualizados	2019
5.1.5 Descentralizar ou desconcentrar os sistemas de registo civil para melhorar o acesso à população ao registo civil	nº de centros descentralizados; Políticas coerentes de descentralização adoptadas; nº de pessoal de saúde formado; nº de centros de saúde envolvidos no processo	Estados-Membros da CEDEAO	Relatórios dos Estados, informação e mecanismos para o registo de nascimento disponíveis nos centros de saúde	2019
5.1.6 Sensibilizar e formar as autoridades tradicionais e os líderes comunitários para promoverem activamente o registo de nascimento	nº de autoridades tradicionais e líderes sensibilizados	Estados-Membros da CEDEAO Comissão da CEDEAO ACNUR WACSO (Fórum da Sociedade Civil da África Ocidental)	Relatórios dos Estados à CEDEAO	2018
5.1.7 Organizar regularmente acções de formação sobre o registo de nascimento e a sua importância na prevenção da apatridia para todos os actores envolvidos no processo do registo de nascimento	nº de acções de formação realizadas; nº e funções dos participantes	Estados-Membros da CEDEAO Comissão da CEDEAO ACNUR WACSO (Fórum da Sociedade Civil da África Ocidental)	Relatórios dos Estados	2018

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

5.1.8 Implementar mecanismos para monitorizar e avaliar processos de registo de nascimento efectivos, viáveis e acessíveis	nº de estados com mecanismos implementados e operacionais	Estados-Membros da CEDEAO	Relatórios de monitorização	2018
<b>Objectivo 5.2: Harmonizar/Padronizar mecanismos para garantir que todos (os que têm esse direito) tenham acesso à prova de nacionalidade, quer estejam no estrangeiro, quer no país de origem</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridade Responsável</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
5.2.1 Desenvolver uma estratégia regional e linhas orientadoras de política relativas à gestão da identidade, incluindo a cidadania da CEDEAO.	Estratégia e linhas orientadoras de política elaboradas e aprovadas.	Comissão da CEDEAO	Comunicado de imprensa da CEDEAO	2019
5.2.2 Implementar um sistema coerente e uniformizado para gerir os documentos de identidade (incluindo cartões de eleitor, cartões de identidade, passaportes, etc.)	Regulamentos adoptados em todos os Estados-Membros; Aconselhamento técnico fornecido pela CEDEAO	Estados-Membros da CEDEAO	Publicação de regulamentos	2019
5.2.3 Estabelecer um sistema regional coerente e harmonioso de identificação durante o processo de registo de nascimento	Reuniões técnicas realizadas em nível regional  Sistema regional implementado	Comissão da CEDEAO ACNUR Estados-Membros da CEDEAO	Certidões de nascimento e outros atos de registos civis	2021
5.2.4 Emitir um número nacional de identificação único durante o registo de nascimento para facilitar a emissão de documentos de nacionalidade.	Número de identificação fornecido sistematicamente	Estados-Membros da CEDEAO	Certidões de nascimento e outros atos de registos civis	2022

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

	quando o nascimento é registado			
5.2.5 Elaborar medidas concretas para facilitar o estabelecimento da prova de nacionalidade de cidadãos que vivam no estrangeiro.	Reuniões técnicas realizadas a nível regional; Medidas elaboradas e adoptadas	Comissão da CEDEAO ACNUR Estados-Membros da CEDEAO	Relatórios de reunião  Medidas estabelecidas	2019
5.2.6 Discutir a questão da cidadania para a diáspora durante a reunião anual dos ministros dos negócios estrangeiros com os embaixadores.	Tópico discutido na reunião anual	Estados-Membros da CEDEAO	Relatório da reunião	2018
<b>Objectivo 5.3: Institucionalizar mecanismos para determinar a nacionalidade das pessoas residentes em zonas fronteiriças ou disputadas</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridade Responsável</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
5.3.1 Estabelecer uma Comissão constituída por representantes da CEDEAO e respectivos Estados para confirmar a nacionalidade de populações afectadas residentes em zonas fronteiriças ou disputadas com o apoio do ACNUR.	Reunião técnica realizada; Comissão operacional	Comissão da CEDEAO ACNUR Estados-Membros da CEDEAO	Lista de membros da Comissão	2019
5.3.2 Incluir no direito comunitário sobre a cidadania disposições que precisem que , no caso de uma sucessão de Estados, as pessoas afectadas têm o direito de escolher a sua nacionalidade.	Reunião técnica realizada; Lei comunitária emendada e aprovada	Comissão da CEDEAO Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Publicação no jornal oficial da CEDEAO	2019

## OBJECTIVO ESTRATÉGICO 6: Estabelecer mecanismos de seguimento estratégicos e operacionais de monitorização e seguimento

De modo a avaliar os progressos e as conquistas na implementação dos compromissos feitos em Abidjan, serão implementados mecanismos de monitorização e seguimento a nível nacional e regional, incluindo todas as partes interessadas no combate à apatridia. A CEDEAO e o ACNUR apoiarão os Estados Membros com medidas de formação e através da partilha das melhores práticas.

<b>Objectivo 6.1: Garantir que todos os Estados e partes interessadas fundamentais tenham pontos focais efectivos e operacionais</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridade Responsável</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
6.1.1 Nomear Pontos Focais do Governo para a apatridia e informar o ACNUR e a CEDEAO através de nota verbal.	Pontos Focais nomeados; ACNUR e CEDEAO notificados	Estados-Membros da CEDEAO	Nota verbal	2017
6.1.2 Elaborar termos de referência para os Pontos Focais do Governo.	Reunião técnica realizada; TRs elaborados e partilhados com os Estados	Comissão da CEDEAO ACNUR	TRs	2017
6.1.3 Fornecer formação sobre a apatridia aos Pontos Focais do Governo.	Formação anual realizada; nº de pontos focais formados	Comissão da CEDEAO ACNUR	Relatórios de formação	2018
6.1.4 Convocar reuniões regulares com os pontos focais para partilhar as melhores práticas, informar sobre estratégias e políticas e avaliar o progresso.	Pelo menos duas reuniões realizadas por ano	Comissão da CEDEAO ACNUR Estados-Membros da CEDEAO	Relatórios de reunião	2018

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

6.1.5 Designar oficialmente uma estrutura / uma pessoa de recurso no seio da CEDEAO como o ponto focal regional para a apatridia.	Ponto focal da CEDEAO nomeado; Estados-Membros e ACNUR notificados	Comissão da CEDEAO	Nota verbal	2017
<b>Objectivo 6.2: Garantir que todos os Estados adoptem e implementem um plano de acção sobre a erradicação da apatridia baseado em metodologias harmonizadas</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridade Responsável</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
6.2.1 Conceber metodologias padronizadas para o desenvolvimento e adopção de planos de acção nacionais.	Reunião técnica realizada; Metodologia desenvolvida e disseminada	Comissão da CEDEAO Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Metodologia partilhada	2017
6.2.2 Dar formação sobre a elaboração de planos de acção nacionais para os pontos focais nacionais e as comissões nacionais para a erradicação da apatridia.	nº de formações dadas; nº de países onde a formação se realizou	Comissão da CEDEAO ACNUR	Relatórios de formação	2017
6.2.3 Adoptar planos de acção nacionais para a erradicação da apatridia.	nº de países que adoptaram planos de acção nacionais	Estados-Membros da CEDEAO	Publicação das políticas dos estados	2018
6.2.4 Desenvolver e manter um centro de recursos de e-learning para os Estados-Membros como meio de garantir a partilha de informação e a formação de capacidades.	Página web disponível e regularmente actualizada	Comissão da CEDEAO ACNUR	Endereço da página web	2018
6.2.5 Desenvolver metodologias específicas em áreas relevantes para	Reuniões técnicas com CEDEAO,	Comissão da CEDEAO	Metodologias partilhadas	2018

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

apoiar a implementação, por parte dos Estados-Membros, dos respectivos planos de acção (nas áreas da reforma legislativa e Leis Modelo, ligação entre serviços locais para um registo de nascimento efectivo, determinação de nacionalidade em áreas transfronteiriças, etc.)	ACNUR, pontos focais do Governo realizada ; nº de metodologias desenvolvidas e partilhadas	ACNUR		
<b>Objectivo 6.3: Institucionalizar mecanismos de monitoramento e acompanhamento</b>				
<b>Actividades</b>	<b>Indicador de Realização</b>	<b>Autoridade Responsável</b>	<b>Fonte de Verificação</b>	<b>Cronograma</b>
6.3.1 Elaborar um modelo standard de relatório sobre a implementação de planos de acção nacionais.	Reunião técnica realizada; Modelo elaborado e partilhado	Comissão da CEDEAO ACNUR Estados-Membros da CEDEAO	Modelo de relatório	2017
6.3.2 Convocar uma conferência de acompanhamento anual para analisar o progresso na implementação do PA	Conferência realizada; nº e função dos participantes	Comissão da CEDEAO  Estados-Membros da CEDEAO ACNUR	Documento de resultados	Continuamente numa base anual
6.3.3 Entregar relatórios periódicos sobre a implementação dos planos de acção nacionais durante a conferência anual de acompanhamento.	nº de Estados com relatórios; nº de relatórios recebidos	Estados-Membros da CEDEAO	Relatórios	Continuamente numa base anual
6.3.4 Elaborar relatórios sobre a nacionalidade e a apatridia para as sessões parlamentares da CEDEAO duas vezes por ano.	nº de Estados com relatórios; nº de relatórios recebidos	Estados-Membros da CEDEAO	Relatórios	Continuamente numa base bianual

PLANO DE ACÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)  
PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA 2017-2024

6.3.5 Sintetizar e analisar os relatórios anuais dos Estados-Membros sobre a implementação dos planos de acção e fornecer feedback e orientação aos Estados-Membros.	Análise realizada; feedback fornecido	Comissão da CEDEAO (ACNUR apoia)	Relatório de análise e feedback	Continuamente numa base anual
6.3.6 Organizar reuniões anuais para a análise de relatórios de organizações da sociedade civil sobre a apatridia.	nº de reuniões realizadas	WACSOF (Fórum da Sociedade Civil da África Ocidental) CEDEAO	Relatórios	Continuamente numa base anual
6.3.7 Organizar reuniões semestrais entre o ACNUR e a CEDEAO para avaliar a implementação do plano de acção regional para a erradicação da apatridia.	nº de reuniões realizadas	Comissão da CEDEAO ACNUR WACSOF (Fórum da Sociedade Civil da África Ocidental)	Relatórios das reuniões	Continuamente